



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

PODER LEGISLATIVO

Estado do Espírito Santo

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Ementa: Análise Técnica do Projeto de Lei Complementar n.º 007/2023, de autoria do Chefe do Executivo Municipal.

INTRODUÇÃO

Nos termos do art. 56, do Regimento Interno, o Presidente da Comissão de Justiça e Redação Final, **OSVALDO SGULMARO**, e o Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, **ADILSON JOSÉ ROVETA**, concordam em apresentar o parecer das respectivas Comissões de forma conjunta, ficando a relatoria a cargo dos citados parlamentares, a teor do que dispõe o art. 50, III, e 51, do Regimento Interno.

RELATÓRIO

Trata-se de análise técnica acerca do incluso Projeto de Lei Complementar n.º 007/2023, de autoria do Executivo Municipal, que regulamenta o artigo 270 da Lei Complementar n.º 027/2020 e suas alterações (Código Tributário Municipal). A referida proposta foi devidamente protocolizada na Secretaria da Câmara Municipal, recebendo juízo favorável de admissibilidade, nos termos do art. 109, do Regimento Interno. Após leitura em Sessão Ordinária, os autos foram encaminhados para as Comissões de Justiça e Redação Final e Comissão de Finanças e Orçamento para emissão de Parecer Técnico, o que fazem de forma conjunta.

É o sucinto relatório.





CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

PODER LEGISLATIVO

Estado do Espírito Santo

ANÁLISE

Preliminarmente, foram constatados erros formais na redação do Projeto de Lei. Entretanto, tais inconsistências não alteram seu teor e foram corrigidas de ofício pela Comissão de Justiça e Redação Final, cuja inserção das correções será efetivada pela Mesa Diretora no autógrafo da proposição. Ademais, quanto à competência para dar início ao processo legislativo, não houve usurpação de iniciativa, pelo que foram atendidos, de forma satisfatória, os preceitos constitucionais e regimentais desta Casa de Leis.

Não obstante, verificou-se equívoco na redação do § 2º, do art. 8º do Projeto de Lei Complementar em análise, deste modo, com o intuito de melhor adequar a proposição, apresentamos a seguinte Emenda Modificativa:

EMENDA MODIFICATIVA N.º 001

O § 2º do artigo 8º, do Projeto de Lei Complementar n.º 007/2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º.....

(...)

§ 2º O contribuinte, pessoa jurídica, beneficiado por parcelamento que tiver seu parcelamento cancelado poderá repactuar seu débito desde que realize a quitação de 20% (vinte por cento) do débito remanescente, a qual deverá ser paga na quitação da primeira parcela da 2ª repactuação.

No mérito, a proposição busca autorização para regulamentar o instituto do parcelamento previsto no Código Tributário Municipal, de modo a estabelecer a quantidade mínima e máxima de parcelas, bem como os seus respectivos valores para pessoas físicas e jurídicas. A alteração em questão propicia um maior número de parcelas para pagamento dos débitos tributários, de forma que mais contribuintes sejam contemplados com os benefícios da Lei, com a finalidade de diminuir a inadimplência por parte daqueles.





CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

PODER LEGISLATIVO

Estado do Espírito Santo

Nesse sentido, pelo caráter de relevante interesse público do Projeto em análise e por se tratar de medida favorável ao contribuinte e necessária ao Executivo Municipal, recomenda-se a aprovação da presente proposição.

CONCLUSÃO

Em razão de todas essas considerações, verificada a **CONSTITUCIONALIDADE**, a **JURIDICIDADE** e a **REGIMENTALIDADE** da proposição, opina-se no sentido de que seja **APROVADO** o Projeto de Lei em tela, juntamente com a Emenda Modificativa apresentada pelas Comissões. É como votamos.

Alfredo Chaves (ES), 11 de agosto de 2023.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

OSVALDO SGULMARO: _____
Presidente e Relator

Pelas conclusões:

SÉRGIO BIANCHI: _____
Membro

ADILSON JOSÉ ROVETA: _____
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ADILSON JOSÉ ROVETA: _____
Presidente e Relator

Pelas conclusões:

NILTON CESAR BELMOK: _____
Membro

SÉRGIO BIANCHI: _____
Membro

